



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 35 DE 16 DE JULHO DE 1992

Súmula:—Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, VALTER ABRAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Jundiá do Sul, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica, na forma da Resolução nº 68, de 12-05-92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$15.740.390,16, que será acrescido da atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 16 de Julho de 1992



Valter Abras
Prefeito Municipal